CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5FO-CRM2-66SI-AJ0Y

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-007567.989.26-4 (ref. TC-014708.989.22-3)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$5.801,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-007897.989.26-5 (ref. TC-014708.989.22-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –

Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Marcelo Knobel e Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$5.801,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. GLOSA RESIDUAL DECORRENTE DE DIVERGÊNCIA NA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. REGULARIDADE DA METODOLOGIA DE CUSTEIO. APURAÇÃO MENSAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS EFETIVAMENTE INCORRIDOS. INADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÉDIAS ANUAIS PARA RECOMPOSIÇÃO RETROSPECTIVA DOS DISPÊNDIOS. OSCILAÇÃO DE VALORES INERENTE À EXECUÇÃO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO, DESVIO DE FINALIDADE, DANO AO ERÁRIO OU APROPRIAÇÃOINDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO RESTITUTÓRIA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5FO-CRM2-66SI-AJ0Y

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inserido aos autos, **dar-lhes provimento**, para o fim de, reformando a decisão hostilizada no ponto impugnado, julgar regular a parcela de R$ 5.801,21 da prestação de contas de 2021, afeta ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Unicamp, com a interveniência da Funcamp, com a consequente quitação dos responsáveis no referido montante, afastando-se a condenação de restituição de valores ao erário, bem como a incidência do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decide, contudo, pela manutenção da recomendação à origem para que promova a segregação das demonstrações contábeis relativas a cada ajuste firmado.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5FO-CRM2-66SI-AJ0Y

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5FO-CRM2-66SI-AJ0Y